Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 28 de Março de 2023.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador José Ernesto Manzi Presidente Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000

Consulta

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

Portaria PRESI nº 264, de 27 de março de 2023

Altera a Portaria PRESI n. 432, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e diante do disposto no PROAD 8995/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria PRESI n. 432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo único. Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no caput deste artigo, mediante apreciação de laudo técnico, de avaliação por junta médica do Tribunal e, quando necessário, de avaliação por equipe multidisciplinar.

Art. 2º Alterar o §1º do art. 3º da Portaria PRESI n. 432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> §1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, quando houver a necessidade de avaliação pelo Serviço Social ou por equipe multidisciplinar da Coordenadoria de Saúde, deverão ser observados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

Art. 3º Alterar o §6º do art. 3º da Portaria PRESI n. 432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> §6º Serão sempre ouvidos: o Gestor da Unidade Judiciária de 1º e 2º Grau, à qual o(a) servidor(a) está vinculado(a). No caso de Unidade Administrativa, serão ouvidos a SEGEP, DIGER ou SEGJUD, conforme a lotação do(a) servidor(a). Tratando-se de Magistrados(as) de 1º Grau, serão ouvidas a SECOR e a SEAP, e de Magistrados(as) de 2º Grau, apenas a SEAP.

Art. 4º Alterar o art. 8º da Portaria PRESI n. 432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º: Ao(à) servidor(a) em regime de teletrabalho, como condição especial de que trata esta Portaria, aplica-se o disposto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023, sem o acréscimo de produtividade de que trata o seu art. 8º".

Art. 5º Alterar o §4º do art. 9º da Portaria PRESI n. 432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

"§4º A participação no curso de ergonomia, na modalidade a distância, atestada pela Coordenadoria de Formação Técnico-Administrativa e Gerencial, é requisito para o ingresso na modalidade de teletrabalho."

Art. 6º Alterar o §6º do art. 9º da Portaria PRESI n. 432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º Aplica-se, no que couber, aos(às) magistrados(as) em teletrabalho, as disposições previstas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023."

Art. 7º Incluir o parágrafo único ao 11 da Portaria PRESI n. 432/2020, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Os pedidos de urgência serão submetidos previamente à Presidência do Tribunal para concessão ou não das condições especiais de trabalho antes do trâmite regular do processo."

Art. 8º Alterar o caput e §§ 1º ao 4º do art. 12, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> Art. 12. Para apurar as condições especiais médicas e sociais previstas nesta Portaria, a Coordenadoria de Saúde preferencialmente se fundamentará nos documentos e informações de natureza técnica presentes nos autos, podendo, se absolutamente necessário, agendar perícia técnica para avaliação presencial do(a) magistrado(a), servidor(a) ou dependente e/ou avaliação pelo Serviço Social ou por equipe multidisciplinar.
>
> §1º É facultado ao(à) requerente apresentar laudo técnico e indicar profissional assistente para instruir o requerimento, sendo que tais documentos serão avaliados pela Coordenadoria de Saúde, na forma prevista no caput.
>
> § 2º A perícia técnica do Tribunal poderá solicitar a cooperação de profissionais vinculados a outras instituições públicas, bem como, quando necessário, contratar profissionais do setor privado, ou que o(a) magistrado(a) ou servidor(a) providencie laudo médico emitido por especialista e exames complementares, para auxiliar na avaliação do(a) requerente.
>
> § 3º O laudo técnico elaborado pela perícia técnica deste Tribunal deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:
>
> (...)
>
> §4º Para fins de manutenção das condições especiais, deverá ser demonstrada, anualmente, na forma deste artigo, a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

Art. 9º Alterar o art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, na forma do art. 12, *caput."*

Art. 10. Alterar o art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 14. O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão será responsável por fomentar, planejar e fiscalizar ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(às) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição.

Art. 11. Alterar o art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. A Escola Judicial e a Coordenadoria de Formação Técnico-Administrativa e Gerencial deverão promover cursos/eventos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Republique-se a Portaria PRESI n. 432/2020, consolidando as alterações promovidas por esta Portaria.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

Consulta

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.